TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00668/14

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-14.664/12.**

02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**

03. Aposentanda:
    - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária.**
    - 3.2. Beneficiária: **MÉRCIA MARIA GUIMARÃES RAMALHO.**
    - 3.3. Cargo: **Assessor para Assuntos de Administração Geral.**
    - 3.4. Lotação: **Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.**
    - 3.5. Matrícula: **94.445-9.**

04. Caracterização da Aposentadoria:
    - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.**
    - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
    - 4.3. Ato e data: **Portaria -A- Nº 2130 de 09/08/2010 (fl. 32).**
    - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 06 de novembro de 2010 (fls. 33).**

05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 48/50), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria -A- Nº 2130.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MÉRCIA MARIA GUIMARÃES RAMALHO, formalizado pela Portaria -A- Nº 2130 de 09/08/2010 (fl. 32).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MÉRCIA MARIA GUIMARÃES RAMALHO, formalizado pela Portaria -A- Nº 2130 de 09/08/2010, constante às fls. 32, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

_____
Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-14.664/12

Em 18 de Fevereiro de 2014

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO